PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 — FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 — CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA — EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.341, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1977

Dispõe sobre denominação do Colégio Comercial Municipal de Laranjal Paulista.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Colégio Comercial Municipal de Laranjal Paulista passará á chamar-se COLÉGIO COMERCIAL MUNICIPAL "JOÃO SALTO" - LARANJAL PAULISTA.

ARTIGO 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 25 de novembro de 1.977.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 25/novembro/1.977.

José Thomé
Chefe Exp. e Secretaria

Registrada as fls. 99do livro de registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Pta. 25/11/77.

Maria Candida Migliani.
Escriturária